



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 43/X  
-- PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DLR N.º 15/2006/A, DE 7 DE ABRIL, QUE ESTABELECE O  
REGIME JURÍDICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DO APOIO EDUCATIVO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0688 Proc. n.º 105
Data:	015/03/04 N.º 43/X

ANGRA DO HEROÍSMO, 03 DE MARÇO DE 2015



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Introdução**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu, no dia 03 de março de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa da cidade de Angra do Heroísmo, com o objetivo de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/X – Primeira alteração ao DLR n.º 15/2006/A, de 7 de abril, que estabelece o Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo.

O referido Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 06 de outubro de 2014, tendo sido submetido, na mesma data, à Comissão de Assuntos Sociais por despacho da Presidente da Assembleia Legislativa.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Enquadramento Jurídico**

O projeto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “educação” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO III**

##### **Processo de Análise**

A Comissão deliberou, por unanimidade, proceder à audição do proponente (Grupo Parlamentar do PSD), do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC), e do Secretário Regional da Saúde (SRS), bem como solicitar parecer escrito à Equipa de Coordenação da Intervenção Precoce, à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial (APADIF) e aos Coordenadores do Programa de Intervenção Precoce dos Centros de Saúde de Ponta Delgada e da Ribeira Grande.

As audições tiveram lugar nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2015, na delegação da Assembleia Legislativa, em Angra do Heroísmo.

##### **1) APRESENTAÇÃO DA INICIATIVA PELO PROPONENTE (GRUPO PARLAMENTAR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PSD):**

O Deputado João Costa, em representação do Grupo Parlamentar proponente explicou que apresenta em conjunto duas iniciativas agendadas para a presente reunião, pelo que a sua reprodução é feita nos respetivos relatórios. Assim, o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º43/X e o Projeto de Resolução n.º 91/X integram um conjunto de iniciativas de âmbito social que o PSD apresentou à Assembleia Legislativa. O Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º43/X surge em estreita ligação com o Projeto de Resolução n.º 91/X, sendo que o primeiro propõe o alargamento da idade para a Intervenção Precoce, e o segundo propõe a recomendação ao Governo Regional para que sejam feitas as alterações necessárias mediante um conjunto de fatores que se revelam insuficientes e com vários condicionalismos de articulação para o sucesso necessário neste âmbito de ação. Por fim, o proponente referiu que existe a necessidade legal de equiparar a Região ao que se verifica a nível nacional, onde a Intervenção Precoce é extensível até aos seis anos de idade.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**2) AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA (SREC),  
AVELINO DE FREITAS DE MENESES:**

À semelhança da apresentação conjunta das iniciativas feita pelo proponente, também o SREC disse pronunciar-se em conjunto sobre ambas as iniciativas, pelo que se reproduz na íntegra esta audição nos respetivos relatórios.

O SREC iniciou a sua audição indicando que a Intervenção Precoce, na sua essência, visa detetar, prevenir e reduzir atrasos que as crianças demonstrem ter, quer no âmbito pessoal, como também e posteriormente na vertente do desempenho escolar. Nos Açores, a Intervenção Precoce é uma área de intervenção partilhada pela tutela da Saúde, da Solidariedade Social e pela Educação. Deste modo, os recursos humanos adstritos a este trabalho manifestam-se suficientes, repartidos em equipas de coordenação regional e local e que atuam até ao ingresso das crianças na Educação Pré-Escolar.

Nas iniciativas em apreço, o PSD propõe o alargamento da idade para efeito de Intervenção Precoce até aos seis anos de idade, mas o SREC considerou não existir qualquer vantagem nessa propositura, uma vez que a partir da entrada na Educação Pré-Escolar as crianças são acompanhadas por serviços especializados constituídos por núcleos de Educação Especial compostos por equipas multidisciplinares, serviços de psicologia e orientação específica. Por outro lado, o PSD propõe também a afetação parcial ou integral das equipas multidisciplinares concelhias para o apoio a estas crianças; ora, isto vem coincidir com o reforço das equipas multidisciplinares que já está a ser efetuado na Região desde o início do corrente ano letivo. É importante também não esquecer que na Educação Pré-Escolar temos profissionais, designadamente Educadores, com formação em educação especial. Quanto ao verificado a nível nacional, o SREC considerou que atualmente o Governo da República revela uma degradação da Intervenção Precoce, evidenciando um trabalho muito menor do que o realizado na Região e daquele que se pretende realizar.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Finda a apreciação da iniciativa, o Secretário Regional disponibilizou-se para responder às questões que os deputados entendessem colocar, momento que foi utilizado pelos deputados João Costa, Luís Maurício e a deputada Catarina Moniz Furtado.

O Deputado João Costa defendeu existirem perspetivas diferentes sobre o mesmo assunto. Salientou que estas iniciativas decorrem de ações muito alargadas de auscultação à sociedade açoriana, e que não surgem como a cópia de nada. Manteve a opinião de que necessita haver um reforço das equipas multidisciplinares e lembrou que o facto da equipa de Coordenação Regional da Intervenção Precoce ter-se demitido deve ser tido em conta.

A referência à idade específica está diretamente relacionada com a deteção de algumas patologias que devem ser alvo de contínua intervenção e articulação para além dos três anos de idade, como por exemplo a terapia da fala que exige uma ação continuada.

O SREC esclareceu que, no que respeita à equipa de Coordenação Regional da Intervenção Precoce a situação está ultrapassada, e que inclusive, a nova coordenadora está a trabalhar afincadamente com as equipas multidisciplinares concelhias. Naturalmente, o acompanhamento das crianças, seja até à idade em que entram no Ensino Pré-Escolar ou no 1.º Ciclo do Ensino Básico, é uma matéria de consenso entre ambas as perspetivas e à qual o Governo Regional nunca se demitiu das suas responsabilidades. Tanto assim é que, independentemente do prolongamento ou não até aos seis anos de idade para a Intervenção Precoce, mais importante é que na transição entre os três e os seis anos de idade nada se perca, e que as crianças sinalizadas sejam, e efetivamente são, acompanhadas por outros organismos, pertencentes a outra alçada de competência, mas que garantem esse acompanhamento contínuo.

O deputado João Costa interveio para defender que muitas patologias só são identificadas a partir dos três anos e como tal, é muito importante atuar não só sobre as crianças já sinalizadas, mas existir mecanismos de detetar os casos novos.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

O SREC explicou que problemas e patologias podem surgir em qualquer idade, até mesmo na adolescência e juventude, e que as diferenças existentes entre as equipas de intervenção precoce e as equipas que fazem o acompanhamento a partir dos três anos não é assim tão substancial.

O deputado Luís Maurício disse considerar que, em matéria de abordagem à Intervenção Precoce e a comportamentos ditos não normais, esta deve ser uma abordagem supra partidária, que abranja todas as crianças que apresentem perturbações psíquicas ou físicas, independentemente da idade. Como tal, as iniciativas apresentadas pelo PSD preconizam um conjunto de medidas que refletem a vontade dos cidadãos, tendentes a melhorar a identificação de situações disfuncionais, e que os cidadãos portadores destas disfunções, bem como as suas famílias agradecem um entendimento supra partidário no que a esta matéria diz respeito.

O SREC disse registar e concordar com as palavras do deputado Luís Maurício no que toca a uma mobilização conjunta deste problema. Efetivamente, nos últimos meses tem-se verificado um reforço considerável das equipas de Intervenção Precoce, sendo que, na Região Autónoma dos Açores, não existe qualquer vantagem em prolongar a idade de intervenção precoce até aos seis anos porque estas, seja de uma ou outra maneira, são acompanhadas nesse capítulo.

A deputada Catarina Moniz Furtado explicou que acompanhar um aluno/criança no âmbito das competências da Intervenção Precoce não é o mesmo que acompanhar determinadas patologias que devem ter acompanhamento próprio e específico. A área da Intervenção Precoce é mais abrangente, tanto pela vertente de acompanhamento emocional, como psicológico. Se não existisse acompanhamento entre os zero e os três anos aí seria mais grave, o que não é o caso. O suposto problema da disfunção da idade considerada para efeitos de acompanhamento de Intervenção Precoce, entre os três e os seis anos ou mesmo até que entrem para o 1.º Ciclo do Ensino Básico, é parca na sua base de fundamento, desde logo quando o SREC confirma que a taxa de cobertura do Pré-Escolar atinge percentagens superiores a 90% e aqui as crianças são acompanhadas por equipas que funcionam dentro das Unidades Orgânicas, com serviços específicos de



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

intervenção psicológica, por técnicos de Ação Social, e num contexto escolar em parceria com a área da Saúde, que garantem a deteção e acompanhamento de situações disfuncionais. A Portaria n.º 89/2012, de 7 de agosto, que regula o DLR n.º 15/2006/A, de 7 de abril, define a Intervenção Precoce, quais os objetivos, a forma de funcionamento e as equipas que a constituem. Na sua maioria, é dentro do Sistema Educativo que são detetados a maioria dos casos disfuncionais, resultado do trabalho efetuado pelos serviços intermédios existentes dentro das Unidades Orgânicas. Existe sim, uma necessidade contínua de promover a intercomunicabilidade entre as diversas estruturas competentes nesta matéria. Referiu o exemplo dos Centros de Atividades Ocupacionais (CAO's) que tem contribuído para dar dignidade e promover uma vivência condigna a muitos cidadãos e às suas famílias.

Reportando-se à análise específica do Projeto de Resolução, a deputada Catarina Furtado questionou o porquê de, considerando existir falta de recursos humanos conforme indicam no ponto um do referido Projeto de Resolução, o PSD não propõe a alteração ao artigo 36.º no Projeto de DLR que apresentam em conjunto, definindo concretamente esses quantitativos, bem como regras mais definidas no que considerem ser insuficientes, o que aliás seria expeável, à semelhança do que foi feito com a alteração ao artigo 25.º do mesmo diploma.

O deputado João Costa refutou que na teoria está tudo previsto, mas na prática não funcionam. Quanto à alteração ao artigo 36.º, este veio esclarecer que o Projeto de Resolução não se refere apenas a pessoal não docente, mas também a terapeutas da fala e fisioterapeutas que na teoria fazem parte das equipas concelhias, mas que na prática, muitas das vezes, nunca foram vistos. Disse ainda que não cabe ao PSD propor isso, mas sim ao Governo Regional fazer a devida articulação entre a tutela da Saúde, da Educação e da Solidariedade Social, uma vez que, na prática, os técnicos estão muito limitados à sua área funcional. Disse ainda, e contrapondo o argumento do SREC, que os técnicos afetos às equipas em questão deveriam variar em função das necessidades do concelho e do número de crianças abrangidas.. Por fim, acrescentou que na essência das propostas está uma análise muito além das questões partidárias, não sendo



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

importante se são três ou seis anos de idade mas sim, procurar encontrar a causa para os problemas verificados e encontrar soluções para que na prática, a Intervenção Precoce funcione melhor.

#### **3) AUDIÇÃO DO SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE (SRS), LUÍS MENDES CABRAL:**

O SRS iniciou a audição definindo que a Intervenção Precoce pretende identificar problemas ainda antes do nascimento até à introdução da criança no Sistema Educativo Regular e aqui, sublinhou que a Região tem um bom Sistema de Ensino Pré-Escolar. Relativamente ao Projeto de DLR em análise, o SRS defendeu que mais do que uma questão política ou de paternidade da proposta é necessário analisar a questão do ponto de vista do interesse da criança, e por isso mesmo o SRS disse não encontrar alguma mais-valia nessa extensão da idade até aos seis anos. Neste momento a intervenção precoce está em fase de reestruturação regional, seja com as Equipas de Coordenação Regional, como também com as Equipas de Coordenação Concelhia. Tal reestruturação também resultou da auscultação feita aquando das visitas estatutárias e da constatação de ser necessário dar uma dinâmica diferente a estas equipas. Prolongar o âmbito da Intervenção Precoce até aos seis anos de idade irá resultar numa duplicação de acompanhamento que poderá gerar conflito no desenvolvimento do processo. O problema não reside na questão da idade, porque as crianças que não estão inseridas no Sistema Educativo, independentemente da idade, são detetadas e acompanhadas pelos meios disponíveis, seja no âmbito da Saúde, da Solidariedade Social, ou da Intervenção Precoce conforme os casos. A partir do momento em que entram para o Sistema Educativo, também independentemente da idade, são acompanhadas pelos meios e técnicos existentes dentro das Unidades Orgânicas e esta é lógica mais adequada para que as situações fluam da melhor forma.





## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Finda a apreciação da iniciativa, o Secretário Regional disponibilizou-se para responder às questões que os deputados entendessem colocar, momento que foi utilizado pelos deputados João Costa, Luís Maurício e a deputada Catarina Furtado.

O deputado João Costa refutou que não é uma questão política ou de paternidade, mas sim de responsabilidade e de responder às necessidades existentes que visam apenas salvaguardar os interesses das crianças. Acrescentou que os pareceres entretanto recebidos no âmbito da apreciação das iniciativas em apreço, e a marcha feita por pais até à Assembleia Legislativa, comprovam que algo não está a funcionar convenientemente. Seja um problema de articulação das várias Secretarias Regionais competentes, seja um problema de articulação de técnicos entre Secretarias, a certeza reside em que a Intervenção Precoce não está a funcionar corretamente e isso tem de ser solucionado pelo Governo Regional e não pelo PSD.

O SRS salientou que todos concordam em que as respostas podem e devem ser melhoradas. É necessário saber identificar quais as respostas em que há necessidade de uma melhor intervenção, se na disponibilização de técnicos, se num melhor acompanhamento técnico ou ainda, se num melhor acompanhamento técnico de casos específicos. É nas diversas leituras feitas que reside a questão principal, não esquecendo que ainda existem famílias que se mostram reticentes em aceitar este acompanhamento. O Governo Regional está empenhado em reforçar e disponibilizar os meios necessários para o sucesso das ações efetuadas quer no âmbito da Intervenção Precoce, quer no âmbito do Acompanhamento Educativo e também no âmbito da Educação Especial. Estas são três realidades distintas e uma não deve ser substituída por outra, por isso é que a alteração da idade da Intervenção Precoce não vem trazer nada de novo que venha a ser mais benéfico para as crianças. A Intervenção Precoce, numa fase inicial pretende reunir as três situações e preparar a família e a criança para que, quando esta entrar no Sistema Educativo tenha o acompanhamento adequado. Aliás, foi precisamente isto que a marcha que o deputado João Costa referiu, transmitiu como necessidade, bem como a reunião com a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial (APADIF)



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

também transmitiu que nenhuma das crianças cujos pais se manifestaram possuía características de estar integrada na Intervenção Precoce; necessitam sim, de um maior acompanhamento quer no âmbito Educativo, como no âmbito da Educação Especial. A partir do momento que as crianças entram no Sistema Educativo existem outros meios disponíveis para efetuar esse acompanhamento quer ao longo do seu percurso escolar, como ao longo da vida, e aqui sim, o Governo Regional tem vindo a melhorar gradualmente as respostas em cada área de intervenção.

O deputado João Costa mencionou o parecer emitido pelas Coordenadoras das Equipas Concelhias do Programa de Intervenção Precoce que indicam que “a deteção dos problemas desenvolvimentais, e posterior sinalização às equipas de IP, é efetuada tardiamente (a partir dos três anos)” e que os problemas identificados pela APADIF despertou para o que é o historial dessas crianças e o acompanhamento que realmente tiveram ao seu alcance.

A deputada Catarina Moniz Furtado sublinhou que o papel da Intervenção Precoce é detetar, intervir e prevenir situações futuras. O Governo Regional pela postura que tem tomado nesta matéria, numa competência partilhada entre as Secretarias Regionais da Saúde, da Educação e da Solidariedade Social demonstra que consegue articular os vários departamentos e trabalhar de forma interligada. Este é um trabalho gradual, e que sobretudo desde o início do corrente ano letivo tem verificado diferenças de ação significativas, prevenindo a duplicação de estruturas e a duplicação de ações na mesma criança. Na sua maioria, as Unidades Orgânicas estão a ser munidas de técnicos suficientes e referiu, como exemplo, a Escola dos Arrifes. Resumindo, a deputada considerou que não basta apresentar ideias que estão apresentadas e comprometidas no programa do Governo Regional, mas que seria uma mais-valia analisar a situação de forma responsável e realista. Na Intervenção Precoce as crianças estão abrangidas por acompanhamento; ao entrar para o Sistema Educativo, as escolas têm, e têm de ter equipas de suporte intermédio que apoiem as crianças e as famílias, que são as primeiras a sofrer com a situação que lhes atinge o meio familiar. É desta forma, e é com a pulsão dos modelos de intervenção que a sociedade avança; como tal, é sim necessário exigir



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

que as equipas existentes funcionem de forma adequada, que o Ensino Particular, Cooperativo e Solidário que abrange uma grande franja do Ensino Pré-Escolar seja também acompanhado por equipas adequadas. Por último, lembrou que o PSD considerando-se um Partido que analisa esta matéria de forma responsável poderia, e deveria, ter alterado o artigo 36.º do Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo, indicando o rácio que considera adequado, em vez de apenas fazer uma recomendação generalizada.

O deputado Aníbal Pires disse que, resumidamente, o PSD pretende alargar a prevenção e a deteção de problemas (doenças ou disfunções) nas crianças até à entrada no Ensino Básico; resultante da auscultação de pais e profissionais do ramo; o Governo Regional defende que não existe a necessidade de proceder a esse alargamento da idade. Assim sendo, o deputado questionou se não existe uma estrutura vocacionada, especializada e totalmente dedicada ao acompanhamento das crianças e jovens ao longo do Sistema Educativo, dado que o trabalho realizado com estas crianças e jovens não apresenta garantias de eficiência da forma como se encontra estruturado.

O SRS explicou que não se justifica o prolongamento da idade da Intervenção Precoce apenas pela referenciação tardia. A referenciação pode e deve partir de várias partes, que conseguem identificar as situações de forma atempada, sejam os profissionais de saúde que lidam com o bebé desde o momento do nascimento, as próprias famílias que convivem com as crianças diariamente e também pelos técnicos de Ação Social que tem as famílias sinalizadas por diversos problemas. A equipa de Intervenção Precoce faz um acompanhamento especializado, definindo um gestor caso a caso. A partir do momento em que a criança entra para Sistema Educativo, as respostas são dadas por profissionais especializados e por acompanhamento médico. Aliás, os técnicos são os mesmos, sobretudo nas ilhas sem hospital – se uma criança frequenta a terapia da fala até aos três anos de idade, a partir dessa idade não deixará de ser acompanhado pelo terapeuta da fala - não é pelo facto de entrar no Sistema Educativo que deixará de ter o devido acompanhamento. Portanto, o percurso tem de ser efetuado



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

no sentido inverso, detetando as situações disfuncionais entre os zero e os três anos de idade e não a partir dos três anos.

Relativamente ao reforço e à exigência das equipas funcionarem adequadamente, o SRS esclareceu que não é apenas por estar no Programa do Governo, mas também por ter sido notória a necessidade de implementar uma dinâmica diferente e para responder às situações que tem surgido, que já foi nomeada uma nova Equipa de Coordenação Regional que se encontra a funcionar na Direção Regional da Saúde e que está a desenvolver um trabalho com todas as equipas existentes, identificando falhas nas respostas disponíveis. Exemplificou que a APADIF denunciou não existir no Hospital da Horta terapeuta da fala com formação para trabalhar com crianças, e desta forma a equipa está a trabalhar no sentido da profissional que se encontra naquele hospital poder fazer a formação necessária ou em alternativa, arranjar-se outra pessoa com formação própria para trabalhar com as crianças.

O SRS disse que no seu entender o problema persiste na interpretação do diploma, que refere até á entrada no Ensino Pré-Escolar. Se, em vez desse termo estivesse Sistema Educativo Regular não gerava as confusões que tem existido.

Em resposta ao deputado Aníbal Pires, o SRS esclareceu que os técnicos das equipas de Intervenção Precoce das ilhas sem hospital são os mesmos que continuam a acompanhar as crianças, e que até mesmo nas ilhas com hospital acontece o mesmo.

O deputado João Costa refutou que das declarações do SRS, reiterou que até aos três anos – idade da Intervenção Precoce- é nomeado um gestor de caso, o que já não acontece a uma criança de quatro anos.

O deputado Luís Maurício sublinhou que precoce não está ligado à idade mas sim, ao que se faz o mais rapidamente possível. Depois dos três anos de idade podem ser expressas dificuldades que não são identificáveis até aos três anos, sejam perturbações cognitivas, auditivas, visuais, ou ainda de aprendizagem. Algumas perturbações ocorrem até aos três anos de idade, mas pela intensidade com que se manifestam não são perceptíveis. Concluiu, afirmando que a proposta do PSD mais não é do que uma proposta benigna, que ao prever o alargamento da idade até aos seis anos de



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

idade, também alarga o universo de crianças abrangidas e que permitirá corrigir desvios e dar uma maior oportunidade de sucesso a essas crianças.

O SRS disse estarem de acordo no que respeita à importância da deteção precoce. Outra coisa é considerar que são as equipas de Intervenção Precoce, a trabalhar num contexto familiar e extraescolar as únicas a conseguir detetar essas situações quando, em contexto escolar, as crianças são acompanhadas por Educadoras com capacidade para perceber se as crianças têm dificuldades de aprendizagem, visuais, auditivas e de expressão. As escolas estão alerta e têm mecanismos para referenciar essas situações, mesmo numa componente social.

#### **Outros Pareceres:**

Os pareceres a seguir identificados deram entrada na Comissão de Assuntos Sociais, até à data da elaboração do presente relatório, dele fazendo parte integrante:

- Parecer emitido pela Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial (APADIF);

- Parecer emitido em conjunto pelas Coordenadoras do Programa de Intervenção Precoce dos Centros de Saúde de Ponta Delgada e da Ribeira Grande, emitido pela Unidade de Saúde de ilha de São Miguel.

## **CAPÍTULO IV**

### **Apreciação na Generalidade**

A presente iniciativa legislativa pretende cumprir os seguintes objetivos:

1. Alterar o artigo 25.º [“Âmbito”] do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de abril, que estabelece o regime jurídico da educação especial e do apoio educativo (cf. dispõe o artigo 1.º);



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

2. Revogar os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º [“Objeto e âmbito de aplicação”] da Portaria n.º 89/2012, de 17 de agosto, que estabelece os objetivos e as regras de organização e funcionamento da intervenção precoce na Região Autónoma dos Açores (cf. dispõe o artigo 2.º).

O diploma sustenta que “A intervenção precoce, na Região Autónoma dos Açores, destina-se às crianças desde a deteção das limitações ou incapacidades, ou dos fatores de risco até à idade de ingresso na educação pré-escolar.”

Acontece que “A nível nacional, no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, [...] estão abrangidas crianças entre os zero e os seis anos [...].”

Acrescentando-se, ainda, que “Segundo a Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação, a educação pré-escolar destina-se às crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico, seis anos.”

Assim, “torna-se exigível o alargamento da intervenção precoce às crianças até aos seis anos, inclusive, na Região Autónoma dos Açores, tal como sucede a nível nacional, contribuindo assim de forma mais eficaz para potenciar o desenvolvimento das crianças.”

#### **CAPÍTULO V**

##### **Apreciação na Especialidade**

Nada a registar.

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Parecer**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, emitir parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/X – Primeira alteração ao DLR n.º 15/2006/A, de 7 de abril, que estabelece o Regime Jurídico da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Educação Especial e do Apoio Educativo, com os votos a favor da iniciativa por parte do PSD e com a abstenção com reserva para Plenário por parte do PS, CDS-PP e PPM.

Com assento na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, embora sem direito a voto, a Representação Parlamentar do PCP declarou abster-se, reservando a sua posição para plenário.

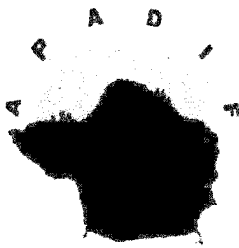
A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)



# Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial

Instituição Particular de Solidariedade Social

Contribuinte nº 512 072 310

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão  
Domingos Manuel Cristiano  
Oliveira da Cunha  
Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

<i>Sua referência</i>	<i>Sua Comunicação</i>	<i>Class/Proc</i>	<i>Nossa referência</i>	<i>Data</i>
			18/2015	26.01.2015

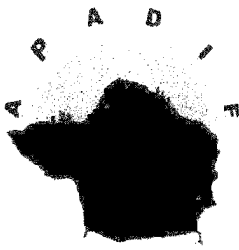
**Assunto:** 1)Projeto de Decreto Legislativo Regional nº43/X – 1ª alteração ao DLR nº15/2006/A de 7 de Abril  
2)Projeto de Resolução nº 91/X – Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio

## PARECER

A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, tem demonstrado uma profunda preocupação em relação ao trabalho que se vem desenvolvendo no âmbito da intervenção precoce na Região Autónoma dos Açores. Na opinião da APADIF, torna-se necessário avaliar e refletir sobre os feitos práticos da portaria nº 89/2012 de 17 de agosto, da Secretária Regional da Educação e Formação, da Secretária Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e do Secretário da Saúde, que estabelece os objetivos e as regras de organização e funcionamento da intervenção precoce na Região Autónoma dos Açores.

Importa igualmente, avaliar o funcionamento das diversas equipas que constituem a Rede Regional de Intervenção Precoce. Verifica-se um número muito reduzido de crianças acompanhadas pela equipa do Centro de Saúde da Horta (6) e da Unidade de





## **Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial**

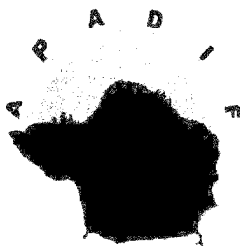
Instituição Particular de Solidariedade Social

**Contribuinte nº 512 072 310**

saúde de Ilha do Pico (0). Falamos destas duas ilhas porque é a realidade que conhecemos melhor, mas temos conhecimento que existem outras ilhas onde o número de crianças acompanhadas é igualmente reduzido. Infelizmente esta situação não se verifica pela falta de casos que necessitam do apoio destas equipas. Esta situação verifica-se em grande parte pelas limitações e obstáculos que a portaria que define os objetivos e as regras de organização e funcionamento da intervenção precoce apresenta. Ao contrário do que acontece no Continente, onde a intervenção precoce abrange as crianças dos 0 aos 6 anos, aqui nos Açores a intervenção precoce só abrange as crianças dos 0 aos 3 anos. Nos Açores, a intervenção precoce destina-se às crianças, desde a deteção das limitações ou incapacidades, ou dos fatores de risco, até à idade de ingresso na educação pré-escolar. Verificamos, infelizmente, muitas situações em que a deteção das limitações, incapacidades ou fatores de risco (diagnóstico), surgem tardiamente, com consequências graves para o desenvolvimento e projeto de vida de muitas crianças Açorianas. Por esse motivo muitas crianças e famílias não chegam a beneficiar da intervenção precoce, porque já tem mais de 3 anos de idade. Reforçamos ainda que o alargamento da intervenção precoce até aos 6 anos, seria aconselhável, por forma a poder haver um maior e melhor apoio e acompanhamento das crianças e famílias, na transição do pré-escolar para o ensino básico.

Outras das limitações e obstáculos deste decreto prendem-se com os recursos humanos. Os técnicos são recrutados de outros serviços públicos (Hospital, Centro de Saúde e Escola), disponibilizando pouco tempo para a equipa de intervenção precoce. Além disso limita o tipo de técnicos que pode trabalhar nestas equipas, ficando de fora técnicos de psicomotricidade, terapeutas da fala, terapeutas ocupacionais, entre outros.

Pela complexidade do trabalho desenvolvido por estas equipas, e pelos benefícios que daqui podem advir, os técnicos deveriam trabalhar a tempo inteiro ou uma parte significativa do seu horário de trabalho.



## Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial

Instituição Particular de Solidariedade Social

Contribuinte nº 512 072 310

No âmbito da educação especial verifica-se uma escassez de recursos humanos, multidisciplinares que permitam dar respostas adequadas e inclusivas aos alunos com necessidades educativas especiais. Verificando-se por isso a necessidade de contratação de técnicos não docentes com formação específica em diversas áreas de intervenção na educação especial.

Pelo exposto, a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial é de parecer favorável à proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 15/2006/A de Abril e é igualmente de parecer favorável em relação ao projecto de resolução nº91/X.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial  
APADIF - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial  
Telf. 292 292 011 - Fax 292 013 9900 HORTA FAIAL AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 266 Proc. n.º 105/43X

Data: 01.01.27 N.º 109191X



**USISM**  
Unidade de Saúde  
da Ilha de São Miguel

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais  
Delegação da Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores de Angra do Heroísmo  
Rua de S. Pedro, n.º 116  
9700-187 Angra do Heroísmo

Vossa referência  
Nº:  
Proc.:

Vossa comunicação de

Nossa referência  
Nº.: SAI-USISM/2015/451  
Proc.:

Nossa comunicação  
29-01-2015

**Assunto:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/X – Primeira Alteração ao DLR n.º 15/2006/A, de 7 de Abril, que estabelece o Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo.

Junto se envia a V. Ex.ª o parecer da Sr.ª Coordenadora do Programa de Intervenção Precoce do Centro de Saúde de Ponta Delgada, Dr.ª Raquel Pacheco, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/X – Primeira Alteração ao DLR n.º 15/2006/A, de 7 de Abril, que estabelece o Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração

  
Maria João Rego Costa Carreiro

AR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>535</b>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>05/02/18</u>	N.º <u>43/X</u>





SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE  
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL

**Assunto: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional N.º43/X – Primeira Alteração ao DLR N.º15/2006/A, de 7 de Abril, que Estabelece o Regime Jurídico da Educação Especial e do Apoio Educativo.**

A questão da elegibilidade das crianças e famílias a apoiar é uma questão-chave na prestação de serviços de intervenção precoce na infância, com repercussões a nível dos recursos disponíveis e dos necessários e, portanto, financeiros.

No que concerne ao grupo etário das crianças a abranger, Shonkoff e Phillips (2000), evocando os resultados da investigação atual na área da neurobiologia e a forma como as experiências precoces afetam o desenvolvimento cerebral, consideram que o apoio dos serviços de IP não se pode restringir à faixa etária dos 0 aos 3 anos, uma vez que, sendo um período muito importante a nível do desenvolvimento cerebral, o apoio começa, por vezes, muito tarde e termina demasiado cedo, sendo desproporcional ao apoio que lhe vai ser prestado nos anos seguintes. Por outro lado, ressalva-se a perda traumática que é para muitas famílias a súbita falta da relação de apoio, que também é emocional, com a equipa de intervenção precoce.

Nos EUA, a legislação em vigor - *Individuals with Disabilities Education Act* (IDEA) distingue, os serviços de intervenção precoce na infância (*early childhood intervention*), destinados às crianças até aos 3 anos, dos serviços de educação especial precoce (*early childhood special education*), desenvolvidos no âmbito da educação pré-escolar e dirigidos às crianças dos 3 aos 6 anos.

De acordo com a Eurlýaid (2010), a tendência na Europa é de a IP abranger a faixa etária dos 0 aos 6 anos. Em Portugal, o Decreto-Lei n.º 281/2009 de 6 de Outubro, através do qual foi criado o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI), prevê o apoio às crianças entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam a participação nas atividades típicas para a respetiva idade e contexto social ou com risco grave de atraso de desenvolvimento.

Nos Açores, a Portaria n.º89/2012 de 17 de Agosto prevê o apoio dos serviços de intervenção precoce desde a deteção das limitações, incapacidades ou dos fatores de risco até ao ingresso na educação pré-escolar.





SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE  
UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL

Considerando que, muitas vezes, a deteção dos problemas desenvolvimentais, e posterior sinalização às equipas técnicas de IP, é efetuada tardiamente (a partir dos três anos) e a necessária celeridade na construção do Plano Individual de Intervenção Precoce, previsto no artigo 9º da portaria supra mencionada, poderá dificultar a necessária parceria família/ profissional e, conseqüente, adequação dos recursos às necessidades identificadas.

Desta forma, o alargamento da intervenção precoce às crianças até aos seis anos de idade, na Região Autónoma dos Açores, poderá ser equacionada desde que a criança/família tenha já iniciado Plano Individual de Intervenção Precoce aquando o seu ingresso na educação pré-escolar, conduzindo a um acompanhamento mais estreito, mas apenas durante o tempo estritamente necessário, da transição da criança para o contexto escolar.

Caberá aos pais/cuidadores a decisão em manter a criança com o apoio de Intervenção Precoce ou com o apoio de recursos educativos, nomeadamente das equipas multidisciplinares e Núcleos de Educação Especial das escolas.

Um programa de IP eficaz, deverá ir ao encontro das necessidades individuais de cada criança e sua família, reconhecendo que cada família é única, com prioridades próprias, e que os serviços devem ser concebidos individualmente.

Ponta Delgada, 23 de janeiro de 2015

A Coordenadora da Equipa Técnica  
IP Ponta Delgada

Raquel Pacheco

A Coordenadora da Equipa Técnica  
IP Ribeira Grande

Catarina Penedo

